

RESOLUÇÃO N.º 04/CONSUNI, DE 18 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre o processo de elaboração das listas tríplexes para Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista:

- a) o que dispõe o art. 32 do Estatuto desta Universidade;
- b) o que dispõe a Lei n.º 9.192, de 21 de dezembro de 1995, "que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes universitários";
- c) a necessidade de definição dos procedimentos e critérios a serem observados no processo de consulta à comunidade universitária com vistas à elaboração das listas tríplexes para escolha do Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º. – As listas tríplexes para escolha do Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas desta Universidade serão procedidas nos termos da presente Resolução.

Art. 2º. – O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor e escolhidos entre os professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam o título de doutor e cujos nomes figurem em listas tríplexes organizadas pelo respectivo Conselho de Centro ou Conselho Departamental.

§ 1º. – As listas tríplexes para escolha do Diretor e Vice-Diretor serão preparadas em um só escrutínio secreto, com votação uninominal.

§ 2º. – Constituirão as listas tríplexes, de que trata o parágrafo anterior, os nomes que obtiverem o maior número de votos.

§ 3º. – As listas tríplexes para escolha do Diretor e Vice-Diretor serão preparadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Diretor.

§ 4º. – O Diretor será nomeado para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 5º. – O Vice-Diretor será designado para substituir o Diretor nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 3º. – Os Conselhos de Centro ou Conselhos Departamentais poderão decidir pela consulta prévia à comunidade sobre a elaboração das listas tríplexes para Diretor e Vice-Diretor de Centro ou Faculdade.

§ 1º. – Optando pela consulta prévia à comunidade, o Conselho de Centro ou o Conselho Departamental deverá observar o seguinte:

I – Cada eleitor somente poderá votar em um candidato a Diretor, escolhido dentre os que estejam devidamente registrados;

II – o registro da candidatura a Diretor deverá ser acompanhado do nome do seu candidato a Vice-Diretor, os quais serão sufragados conjuntamente no mesmo escrutínio e o voto que for destinado a Diretor será automaticamente atribuído ao candidato a Vice-Diretor.

§ 2º. – Na hipótese deste artigo, a consulta será realizada no dia 10 de setembro vindouro.

Art. 4º. – Na consulta de que trata o artigo 3º., prevalecerá o peso de 70% (setenta por cento) para o corpo docente, 15% (quinze por cento) para o corpo discente e de 15% (quinze por cento) para o corpo técnico-administrativo, adotando-se, em relação a cada um desses segmentos, o fator de abstenção.

Parágrafo Único – Considera-se fator de abstenção a razão entre o número de votantes e o número de eleitores, por categoria.

Art. 5º. – A votação será realizada eletronicamente e processar-se-á na sede dos Centros e Faculdades.

Parágrafo Único – Os votos serão colhidos de forma separada, dos professores e servidores técnico-administrativos lotados nas respectivas unidades e dos alunos cujos cursos se incluam no mesmo local.

Art. 6º. – Poderão participar da consulta:

I – Os integrantes das carreiras do magistério da Universidade, exceto os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular;

II – os alunos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, matriculados curricularmente;

III – os servidores técnico-administrativos da Universidade, exceto os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular.

Parágrafo Único – Quando o participante possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido da seguinte forma:

a) o professor com mais de um vínculo docente votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;

b) o professor que for também estudante e funcionário votará na condição de ocupante do cargo de professor;

c) o servidor técnico-administrativo com mais de um vínculo da mesma natureza funcional votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;

d) o servidor técnico-administrativo também estudante votará na condição de funcionário;

e) o estudante matriculado em dois cursos votará na condição de aluno do curso mais antigo.

Parágrafo Único – Não será admitido voto por procuração.

Art. 7º. – Concluído o horário de votação, cada Comissão Eleitoral apurará os votos e elaborará os respectivos mapas, os quais serão imediatamente encaminhados ao Conselho de Centro ou Conselho Departamental.

Art. 8º. – Somente poderão candidatar-se para Diretor e Vice-Diretor os que, no período destinado à inscrição, ocupem o cargo de professor adjunto 04 ou de professor titular ou que possuam o título de doutor.

Parágrafo Único – A inscrição do candidato a Diretor e a do seu Vice-Diretor far-se-á conjuntamente, através de manifestação por escrito dos postulantes, entregue na Secretaria dos Centros e Faculdades, no dia 20 de agosto próximo.

Art. 9º. – O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral, escolhida pelos Conselhos de Centro e Conselhos Departamentais.

Art. 10 – Compete à Comissão Eleitoral:

I – baixar portaria contendo as instruções normativas da consulta e outras que se fizerem necessárias, obedecidas as disposições constantes desta Resolução;

II – decidir sobre os pedidos de inscrição dos candidatos a Diretor e a Vice-Diretor;

III – estabelecer os limites e formas de divulgação dos candidatos;

IV – indicar a forma pela qual os candidatos inscritos ou seus representantes exercerão a fiscalização da votação, bem como a apuração dos votos;

V – tomar as providências necessárias para a realização da consulta, inclusive requisitar serviços especializados de terceiros;

VI – elaborar o mapa final com resultado da consulta e encaminhá-lo ao Conselho de Centro ou ao Conselho Departamental.

Art. 11 – Os candidatos e seus parentes até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consangüíneos ou afins, não poderão integrar a Comissão Eleitoral prevista nesta Resolução.

Art. 12 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso para o Conselho de Centro ou Conselho Departamental, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data da divulgação do fato alegado no recurso.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 18 de julho de 2003.


Prof. René Teixeira Barreira
Reitor